



LEI MUNICIPAL No

Prefero Municipal

DE workmero

DE 2008.

EMENTA: "Promove a desafetação e autoriza o Poder Executivo

PERMUTA,

área

Complexo Industrial Herothildes Victorino

de Carvalho, e dá outras providências".

MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de área de terra de sua propriedade no Complexo Industrial Herothildes Victorino de Carvalho, lavrada no Cartório do Oficio Único de Mendes, no Livro 49 Fls. 50 ato 49-Escritura de Desapropriação Amigável que faz o Município de Mendes em face de imóvel de propriedade de Klabin Kimberly S/A.

Artigo 2º- Autoriza a permuta com área de terra do Senhor Alolizio Rocha Bizzari. Área objeto da presente estão abaixo discriminadas e graficamente representadas através da planta de Levantamento Planimétrico, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A área da Prefeitura foi avaliada em R\$12.000,00 (doze mil reais), e a área do particular foi avaliada em R\$12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), tudo de conformidade com os laudos acostados no Processo Administrativo nºs 3673/2008 e 6138 de 15 de agosto de 2008, o que demonstra não haver prejuízo ao erário público.

A área que, por permuta, passará a pertencer ao município de Mendes possui dimensões de área em 1525,00 m², medindo em frente à Ladeira do Socorro em segmentos de 19,04 m, mais 24,00m, mais 15,35m, pelo lado direito 17,03m, que divisa com Luiz Gurgel ou sucessores, pelo lado esquerdo mede 19,07m em divisa com terras da Klabin Kimberly S/A e nos fundos mede em segmentos de 24,11m, mais 29,65m mais 27,18m.

A área que em permuta passará a pertencer a Dr. Aluísio Rocha Bizarri medirá 1380,00 m² com 51,21m pelo lado direito, 34,98m em frente, 32,30m do lado esquerdo e 34,11m de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

fundo. Assim a área XIX passará de 30.500m² para 30.355m² após a realização da permuta e a área remanescente do Município passará de 872.825,00m² para 872.970,00m², a metragem aqui descrita está representada na planta de Levantamento Planimétrico para desmembramento e remembramento.

Artigo 3º - A presente permuta decorre da desapropriação declarada através do Decreto 012/2002, de 12 de fevereiro de 2002, que instrui o Processo Administrativo nº 3673/08, onde se encontram anexados as cópias de escritura de desapropriação-Propriedade Klabin Kimberly S/A e Planta de Levantamento Planimétrico, inerentes áreas referida no art. 2º desta Lei.

Artigo 4º - O Senhor Dr. Aloizio Rocha Bizzari manifesta expressamente sua concordância com efetivação da referida permuta independente dos valores apurados nas respectivas avaliações, abrindo mão do pagamento de possíveis diferenças.

Artigo 5º - A divisão de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, e o Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda efetuarão as anotações inerentes à permuta, processada nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, ficando os interessados autorizados a promover posteriormente a inscrição do Termo Administrativo deste derivado, no Registro de Imóveis competente, da Comarca de Mendes, correndo tais despesas por conta do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes,

uodernesso de 2008. de

ROGÉRIO RIENTE

Prefeito Municipal